



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.10.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO  
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2.015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA** (Presidente do Conselho Superior), **PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**, **MAURO FERREIRA**, **RAFAEL MIGUEL DELFINO**, **LEONARDO GOMES CARVALHO**, **PEDRO PESSOA TEMER**, **RICARDO WILLIAN PARTELI** e **BRUNO DANORATO CRUZ**, conforme assinaturas em livro próprio. Presente, ainda, o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA SOARES**. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **HELIO ANTUNES**, **MARCELLO PAIVA DE MELLO**, **PHELIPE FRANÇA** e **GUSTAVO COSTA LOPES**. Existindo quórum para tanto, o Presidente do Conselho declarou aberta a sessão, as 09h30m. A Conselheira **SAMANTHA PIRES** fez-se presente na sessão, às 09h54m. 1) **De início, seguindo-se a ordem da pauta, passou-se à deliberação do Processo número 71909052 - Eleição da Comissão do Concurso da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.** O Presidente do Conselho informou que foi protocolado pelo Conselheiro Marcello, um pedido de impugnação à escolha de uma nova Comissão de Concurso, com pedido cautelar de suspensão da votação realizada na data de hoje. Nesse sentido, tendo em vista a existência de diversos fundamentos a serem analisados pelo Conselho, inclusive o cabimento do presente



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.10.2015  
BIÊNIO 2014/2016

recurso, o Presidente manifestou-se pela distribuição do Processo a um relator, para a devida apreciação dos fundamentos apresentados e posterior decisão pelo Conselho Superior, sendo seguido, à unanimidade, pelos demais Conselheiros. Por todo o exposto, foi suspensa a votação para formação dos novos membros da Comissão de Concurso, sendo **o processo distribuído, por ordem alfabética, ao Conselheiro Phelipe França. 2) Passou-se à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética.** 2.1)

Processo para distribuição de Conselheiro Relator, **processo nº 71587446** (Requerimento para atuar na 2ª Defensoria Criminal e 2ª Defensoria Fazendária, ambas da Comarca de Cachoeiro, dentre as Defensorias abertas. Interessado: Saulo Alvim Couto) – **Distribuído para o Conselheiro Rafael Delfino. 3) Dando prosseguimento aos atos, passou-se à deliberação dos processos:** 3.1) **Processo nº 62838385:** O relator Bruno apresentou os seguintes destaques finais, para deliberação da referida proposta de Resolução: 1) ampliação do percentual de 5% para 10% do quantitativo de Defensores em exercício para a percepção do pagamento previsto no art. 12; 2) Pela utilização de 50% dos valores para pagamento do curso na mesma unidade federativa e outros 50% em instituição de ensino de outra unidade; 3) a indicação do valor de teto de percepção do pagamento previsto no art. 12, por Defensor; 4) especificação do modelo de pagamento do curso de pós-graduação, com necessidade ou não do Conselho aprovar a lista das unidades de ensino habilitadas ao recebimento dos pagamentos pelo Fadespes; 5) A reserva de uma cota de vagas preferencialmente destinadas aos defensores com descendência menor de idade; 6) Alteração do art. 12 para guardar simetria com o art. 1º da Resolução: “Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, cumprido pelo Defensor Público-Geral na condição de Presidente do Conselho Superior.” Após apresentação dos pontos controvertidos, o Presidente do Conselho



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.10.2015  
BIÊNIO 2014/2016

pediu vista dos autos, para apresentação de uma redação final. Ato contínuo, a Conselheira Samantha pediu a inversão de pauta, a fim de que pudesse apresentar seu voto referente ao processo 67108130, tendo em vista a proximidade de seu afastamento por licença maternidade. À unanimidade, o Conselho deferiu o pedido. O Conselheiro **LUIZ CÉSAR** fez-se presente à sessão às 10h42m. **3.2) Processo nº 67108130:** A relatora procedeu a leitura de seu voto, no sentido da prescrição, pelos fundamentos apresentados no voto escrito juntado aos autos. O Conselheiro Ricardo pediu vista dos autos. Em conformidade com o §1º, do art. 41 do Regimento Interno, votaram acompanhando a relatora o **Presidente do Conselho, e os Conselheiros Bruno, Paulo Antônio e Mauro.** O **Conselheiro Mauro** destacou ainda que mesmo que não tivesse ocorrido a prescrição direta, teria ocorrido a intercorrente, em conformidade com o julgado deste TJ, nº PA100020005649, de relatoria do Desembargador Aníbal de Rezende de Lima, e ainda decisão do Tribunal de Contas da lavra do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, publicado em 08/12/2014, no informativo de jurisprudência nº01, de dezembro de 2014. **3.3) Processo nº 51577070:** O relator suscitou questão de ordem para que não fossem aplicadas as hipóteses de sigilo previstos no artigo 25, e seus parágrafos, diante das alterações constitucionais promovidas, entre outras, pela EC 80, que determina a aplicação do art. 93, IX e X, da CF. A publicidade dos atos da administração pública é medida ética própria da democracia, e já defendida por este Conselheiro antes mesmo da referida modificação constitucional. Eventual colisão de Direitos Fundamentais, como os previstos no art. 5º, da CF, com a necessidade de transparência dos atos públicos, pode ser resolvida no caso em concreto, sendo possível a restrição da publicidade, apenas excepcionalmente. Ademais, o art. 12, XXXI, já permite



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.10.2015  
BIÊNIO 2014/2016

o controle da publicidade do ato, exigindo quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho para decidir pelo ato secreto. **Assim, proponho a seguinte questão de ordem: "As sessões do Conselho Superior serão públicas, na forma do art. 134, §4º, c/c art. 93, X, da Constituição Federal. Poderá o colegiado, a pedido do interessado ou do relator, deliberar de forma fundamentada e excepcional pela publicidade restrita."** O **Conselheiro Luiz**, requerendo a palavra, disse: "Nos termos do artigo 134, §4º, trazido pela EC 80/2014, aplica-se à Defensoria Pública, o disposto no art. 93, X, da Constituição Federal, que determina que todas as decisões administrativas deverão ser realizadas em sessão pública. Percebo que o legislador não abriu qualquer exceção à publicidade das sessões, porque quando quis excepcionar, o fez de forma expressa, conformé previsto no IX, que trata dos julgamentos do poder judiciário, casos em que é permitido sigilo de forma excepcional, para proteção do direito à intimidade do interessado. Por esse motivo, entendo que a CF não admite qualquer exceção à publicidade das sessões deste Conselho Superior, razão pela qual voto pela seguinte redação: 'As sessões do Conselho Superior serão públicas, na forma do art. 134, §4º, c/c art. 93, X, da Constituição Federal.'" O **Presidente do Conselho, e os Conselheiros Paulo, Ricardo e Rafael**, acompanharam o Conselheiro Luiz. O **Conselheiro Rafael** destacou ainda que as normas constitucionais podem ser de eficácia plena, contida ou limitada, a depender da produção dos seus efeitos. Vale lembrar que, de acordo com José Afonso da Silva, todas as normas constitucionais são auto-aplicáveis, pois são revestidas de eficácia jurídica (dotadas de capacidade para produzir efeitos no mundo jurídico, seja em maior ou menor grau). Mas se as normas constitucionais não produzirem a plenitude de seus efeitos



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.10.2015  
BIÊNIO 2014/2016

plenamente, precisarão de alguma complementação ou permitirão alguma restrição pelo legislador infraconstitucional. À luz disso, entendo que o dispositivo constitucional insculpido no artigo 93, X, é norma constitucional de eficácia plena, produzindo a plenitude de seus efeitos independentemente de complementação infraconstitucional, ao contrário, por exemplo, da norma constitucional do inciso IX deste mesmo dispositivo, que, de outro vértice, é uma norma constitucional de eficácia contida, pois produz a plenitude de seus efeitos, mas pode ter seu alcance restringido. A meu sentir, em análise abstrata, a proposta de redação do Conselheiro Pedro para a questão de ordem suscitada restringe a eficácia plena do X, do artigo 93, da Constituição de 1988, então indevidamente, em nítida incompatibilidade vertical com a Constituição. Diante do exposto, voto pela aprovação da redação da questão de ordem sugerida pelo Conselheiro Luiz César. Os **Conselheiros Bruno, Samantha, Mauro e Leonardo Gomes** acompanharam o Conselheiro Pedro. Finalizada a votação, verificou-se o empate, prevalecendo, na forma do art. 13, XVII, do Regimento Interno, a redação proposta pelo Conselheiro Luiz para a referida questão de ordem, qual seja: **"As sessões do Conselho Superior serão públicas, na forma do art. 134, §4º, c/c art. 93, X, da Constituição Federal."** Aplica-se, ainda, à presente questão de ordem o art. 59 do Regimento Interno, a fim de que a deliberação seja tomada como norma para os casos análogos e publicada para passar a integrar esse Regimento. Quanto ao mérito, tendo em vista a existência de evento da Defensoria às 14h, o Conselho deliberou para suspender a votação do presente processo, dando-se continuidade na próxima sessão.

**4) Expediente nº 15 da pauta:** O Presidente do Conselho informou que a Comissão de prerrogativas apresentou relatório de atividades, que será



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.10.2015  
BIÊNIO 2014/2016

encaminhado à todos os Conselheiros. Informou ainda, que será publicada portaria regulamentando o processo de escolha e as atividades da Comissão de prerrogativa. **5) Expediente nº 16 da pauta:** O Conselho deliberou pela autuação do presente expediente, com distribuição a um relator, sendo o processo distribuído, por ordem alfabética, ao Conselheiro Ricardo Willian. **6) Expediente nº 17 da pauta:** O Conselho deliberou pela autuação do presente expediente, com distribuição a um relator, sendo o processo distribuído, por ordem alfabética, à Conselheira Samantha Pires. **7) Expedientes finais:** O Presidente do Conselho requereu a convocação de sessão extraordinária, para os dias **22 e 23 de outubro**, tendo em vista a ausência de quórum para a sessão ordinária do dia 16 de outubro. À unanimidade, foi aprovado o referido requerimento. A **Conselheira Samantha**, informou que entrará em licença maternidade a qualquer momento. Nesse sentido, requereu a convocação temporária de suplente para ocupar a sua vaga durante a sua licença. O Conselho, à unanimidade, acolheu o referido requerimento, na forma do art. 6º, do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, às 15:30hrs, o qual foi lido, aprovado e assinado por todos presentes nesta própria sessão. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

**LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA**  
Presidente do Conselho

**PHELIPE FRANÇA VIEIRA**  
Conselheiro



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.10.2015  
BIÊNIO 2014/2016

  
**BRUNO DANORATO CRUZ**  
Conselheiro

**PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**  
Conselheiro

  
**SAMANTHA PIRES COELHO**  
Conselheira

**HELIO ANTUNES CARLOS**  
Conselheiro

  
**PEDRO PESSOA TEMER**  
Conselheiro

**MAURO FERREIRA**  
Conselheiro

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Conselheiro

  
**RAFAEL MIGUEL DELPINO**  
Conselheiro

  
**LEONARDO GOMES CARVALHO**  
Conselheiro



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02.10.2015**  
**BIÊNIO 2014/2016**

---

**RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA**  
Conselheiro

**LUIZ CESAR COELHO**  
Conselheiro

**RENZO GAMA SOARES**  
Presidente da ADEPES





**LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DIA 02 de OUTUBRO DE 2015**

HORÁRIO	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
08:00hs	RICARDO WILLIAM PARTEZI ROSA	
	LUIZ CESAR C COSTA	
08:30	BRUNO DIMORATO CRUZ	
	PAULO Antonio Coelho dos Santos	
	Domèntho Rios Celso	
	MAYRA FRANCO	
	Renzo Gama Soares	
09:00	Rafael Nogueira Delino	
	LEONARDO GOMES CARVALHO	
	PEDRO PESSOA JEMER	